



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

**1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2021**

Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2021 que celebram a Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA e a Agência de Defesa Agropecuária do Piauí - ADAPI, visando a cessão de uso do sistema SIDAGO.

A **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, doravante denominada **AGRODEFESA** e CEDENTE do objeto, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.064.227/0001-87, pessoa jurídica de direito público interno, entidade autárquica criada pela Lei Estadual n.º 14.645, de 30/12/03, publicada no DOE de 05/01/04, com Regulamento aprovado pelo **Decreto nº 9.550/2019, de 08/11/2019**, sediada na Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Goiânia-GO. CEP: 74621-005, neste ato representada por seu Presidente, JOSÉ ESSADO NETO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 015.866.531-72 e RG 130.500 / SSP-GO 2º via, residente e domiciliado na Rua Antônio Marques Palmeira, nº 354, quadra 41, Centro, Inhumas, CEP 75.400-000 e **Agência de Defesa Agropecuária do Piauí - ADAPI**, estabelecida à Rua 19 de novembro, nº 1980, bairro Morro da Esperança, Cidade Teresina/PI, CEP: 64.002-540, inscrita sob o CNPJ: 07.812.549/0001-20, neste ato representada por sua Diretora Geral Alexandra Soares Carvalho, inscrita no CPF: 553.709.263-87, assinam o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações posteriores.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o instrumento originário no seguinte:
- 1.2. Acrescentar na CLÁUSULA PRIMEIRA a seguinte redação:

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.
- 1.3. Alterar a CLÁUSULA SEXTA, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

O prazo de vigência do Acordo de Cooperação fica prorrogado em mais 24 (vinte e quatro) meses, com início em 3 de março de 2023 e término em 2 de março de 2025.
- 1.4. Alterar a CLÁUSULA OITAVA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

É facultado aos partícipes de alterarem o Acordo de Cooperação, por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.
- 1.5. Incluir ao Acordo a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, com a seguinte redação:

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACESSO DOS SERVIDORES**

Conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei;

Sem prejuízo do acompanhamento direto pelo órgão concedente e fiscalização do controle externo, os órgãos de controle interno, de cada poder, fiscalizarão a fiel execução do acordo, bem como a regular prestação de contas dos recursos repassados pelo Estado de Goiás, se for o caso.

1.6. Revogar o Plano de Trabalho Originário, e assinar novo Plano de Trabalho anexo deste aditivo.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

2.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Acordo originário, não modificadas pelo presente instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

3.1. O presente aditivo ao ACORDO DE COOPERAÇÃO será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma da legislação vigente, como condição para sua eficácia.

Goiânia - GO, janeiro de 2023.

JOSÉ ESSADO NETO  
Presidente da AGRODEFESA

ALEXSANDRA SOARES CARVALHO  
Diretora Geral da ADAPI

**TESTEMUNHAS:**

Ozael David Valerio da Silva - CPF: 977.746.343-04

Kennedy Arantes de Almeida - CPF: 911.933.031-68



Documento assinado eletronicamente por **OZABEL DAVID VALERIO DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 10/01/2023, às 10:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KENNEDY ARANTES DE ALMEIDA**, **Analista**, em 11/01/2023, às 15:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO**, **Presidente**, em 18/01/2023, às 15:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXSANDRA SOARES CARVALHO**, **Usuário Externo**, em 20/01/2023, às 09:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000036694262** e o código CRC **579DA731**.

## GABINETE DO PRESIDENTE

Avenida Laurício Pedro Rasmussem 2535 Setor Vila Yate, Goiânia - GO - CEP 74621-005



Referência: Processo nº 202000066009823

SEI 000036694262



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

## PLANO DE TRABALHO

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 006/2021

#### 1. ENTIDADES ENVOLVIDAS

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – **AGRODEFESA**

Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - **ADAPI**

#### 2. OBJETO

2.1. Cessão do Código fonte do Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás (SIDAGO) da AGRODEFESA para a ADAPI, com objetivo e prover à Agência Piauiense o registro, controle e gestão das atividades de Defesa Agropecuária no Estado do Piauí. A cessão do código não altera a propriedade intelectual do Sistema, que é de propriedade exclusiva da CEDENTE que detém todos os direitos sobre o mesmo, conforme disposições das Leis nº 9.609/98 e 9.610/98, que tratam da propriedade intelectual dos software e proteção dos direitos autorais.

#### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. A AGRODEFESA, órgão executor de Sanidade Agropecuária em Goiás possui enormes desafios em sua missão de garantir a qualidade do produto agropecuário goiano, com a garantia de saúde da população e fomentando a abertura de mercados consumidores no Brasil e no exterior. A ADAPI é o órgão executor de Sanidade Agropecuária no Estado do Piauí, e possui a mesma função.

3.2. Desta forma, para a proteção do produto agropecuário do risco de pragas e enfermidades faz-se necessário o uso de plataformas tecnológicas robustas e confiáveis de gestão, que permitam ao serviço de defesa ter acesso a informações ágeis para tomada de decisões estratégicas. Porém, isto não é suficiente se ocorrido de forma isolada em cada Estado. É necessário que todos os órgãos executores de sanidade agropecuária (OESA) do país também possuam informações rápidas e confiáveis para prevenir e responder à ocorrência de incidentes sanitários. Estas informações necessitam estar integradas à A Plataforma de Gestão Agropecuária (PGA), que é a Plataforma de integração de dados de defesa agropecuária do país, gerida pelo MAPA e que dá credibilidade ao serviço de defesa junto a outros países.

3.3. Este é um enorme desafio, dada a diferença de estrutura entre as agências de defesa agropecuárias dos Estados e o desnível entre os sistemas usados em cada unidade e a capacidade que cada um tem de prover informações de qualidade. Nos últimos anos, essa diferença tem sido um dos maiores empecilhos ao sucesso da PGA, uma vez que há diversos Estados que não possuem todas as suas informações mínimas em sistemas informatizados ou que não conseguem enviar essas informações regularmente à PGA.

3.4. A AGRODEFESA possui o Sistema de Defesa Agropecuária (SIDAGO) desenvolvido e mantido por esta Agência e que se tornou referência nacional, Nesse contexto de apoio e integração dos Estados do país visando o desenvolvimento e valorização do produto agropecuário nacional, tem-se

como justificativa o desenvolvimento deste trabalho como objetivo acelerar a transformação digital e nivelar a qualidade do serviço defesa agropecuária brasileiro.

#### 4. RESPONSABILIDADE DA AGRODEFESA

4.1. Disponibilizar ao cessionário o Sistema SIDAGO em sua versão atualizada, bem como a documentação técnica de uso do Sistema.

4.2. Futuros aperfeiçoamentos e novas atualizações do SIDAGO podem ser cedidas pela AGRODEFESA mediante formalização de pedido e análise do cedente mediante os termos de cessão.

4.3. Fornecer suporte técnico e consultoria à instalação e utilização do Sistema mediante disponibilidade de agenda da AGRODEFESA no município de Goiânia. Custos adicionais de deslocamento ficam por conta do órgão CESSIONÁRIO.

#### 5. RESPONSABILIDADE DA ADAPI

5.1. Utilizar o SIDAGO apenas para fins de Defesa Agropecuária, no âmbito do Estado do Piauí;

a) Não reproduzir, compartilhar ou distribuir o código-fonte integral ou parcial do SIDAGO com outras entidades de âmbito público ou privado sem a autorização da AGRODEFESA.

b) O compartilhamento do código fonte de forma não-autorizada com aqueles que não sejam servidores da ADAPI deve ser apurado com vistas à responsabilização administrativa e criminal.

c) Arcar com os custos referentes à adequações do sistema, à sua implantação e a capacitação técnica de seu corpo de TI e dos usuários que farão uso do sistema.

d) Ao promover a divulgação do sistema em razão de suas atividades de implantação deve constar a informação "criado e cedido gratuitamente pela AGRODEFESA".

e) Compartilhar anualmente com a AGRODEFESA as alterações realizadas no código-fonte cedido, mantendo-se este em propriedade do órgão cedente.

f) Conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei;

g) Sem prejuízo do acompanhamento direto pelo órgão concedente e fiscalização do controle externo, os órgãos de controle interno de cada poder fiscalizarão a fiel execução dos convênios, bem como a regular prestação de contas dos recursos repassados pelo Estado de Goiás.

#### 6. RESPONSABILIDADES COMUNS ÀS ENTIDADES ENVOLVIDAS:

6.1. Indicar servidores responsáveis por gerir e acompanhar o Termo de Cooperação.

#### 7. METAS E ETAPAS

##### 7.1. Etapas

a) Etapa Um: Cessão do código fonte do Sistema SIDAGO ao Estado receptor. - **Etapa Já Concluída no Termo de Cooperação Original.**

b) Etapa Dois: Consultoria de apoio à instalação do Sistema, se requisitado pelo Estado receptor - **Etapa Já Concluída no Termo de Cooperação Original**

c) Etapa Três: Ajustes pós Implantação do Sistema, ficando todas as atividades dessa etapa designadas à cargo e custeio do órgão receptor, com previsão de execução entre 03/03/23 a 02/03/25.

**7.2. Metas**

- a) Indicador: Percentual de Informatização de Documentos e Cadastros da ADAPI usando o SIDAGO, correspondente a nº de Documentos e Cadastros Implantados usando o SIDAGO/nº de Documentos e Cadastros Existentes
- b) Meta estabelecida para 2023: Percentual de Informatização de 20%.
- c) Meta estabelecida para 2024: Percentual de Informatização de 50%.

**8. DA VIGÊNCIA**

8.1. O plano vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada, desde que haja interesse entre as partes.

Goiânia, janeiro de 2023.

**JOSÉ ESSADO NETO**  
Presidente da AGRODEFESA

**Alexsandra Soares Carvalho**  
Diretora-Geral da ADAPI

**TESTEMUNHAS:**

Ozael David Valerio da Silva - CPF: 977.746.343-04

Kennedy Arantes de Almeida - CPF: 911.933.031-68



Documento assinado eletronicamente por **OZAEI DAVID VALERIO DA SILVA, Usuário Externo**, em 10/01/2023, às 10:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KENNEDY ARANTES DE ALMEIDA, Analista**, em 11/01/2023, às 15:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO, Presidente**, em 18/01/2023, às 15:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXSANDRA SOARES CARVALHO, Usuário Externo**, em 20/01/2023, às 09:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000036698789** e o código CRC **0000A851**.

GABINETE DO PRESIDENTE

Avenida Lauricio Pedro Rasmussem 2535 Setor Vila Yate, Goiânia - GO - CEP 74621-005.



Referência: Processo nº 202000066009823



SEI 000036698789

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 38/2022 de 21 de fevereiro de 2022.

Art. 8º Esta portaria entra vigor e passa a ter seus efeitos na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Secretária de Estado da Economia

Protocolo 354759

## Secretaria de Estado de Cultura

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 008/2022
Às 15:45 horas do dia 25 de janeiro de 2.023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Secretaria de Estado de Cultura, homologa a adjudicação referente ao Processo 202217645002439, Pregão 008/2022.
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO
Item n.º 1
Produto/Serviço: LOCAÇÃO / VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO
Situação: FRACASSADO
Item n.º 2
Produto/Serviço: LOCAÇÃO / SEDAN PADRÃO A
Situação: ADJUDICADO
Homologado à empresa: 02.491.558/0001-42 - LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A
Valor Unitário: R\$ 2.480,00 Valor Total: R\$ 297.600,00
Item n.º 3
Produto/Serviço: LOCAÇÃO / VEÍCULO CAMIONETE CABINE DUPLA 4X4 PE
Situação: FRACASSADO
Item n.º 4
Produto/Serviço: LOCAÇÃO DE VEÍCULO MINI VAN
Situação: ADJUDICADO
Homologado à empresa: 02.491.558/0001-42 - LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A
Valor Unitário: R\$ 3.682,79 Valor Total: R\$ 110.483,70
YARA NUNES DOS SANTOS Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 354838

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA, designada pela Portaria nº 444/2022 - SEAPA, torna público que a **Tomada de Preços nº 002/2022**, para contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção da Barragem Porteira do Projeto Flores de Goiás, foi declarada **FRACASSADA**. GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS DA SEAPA, em Goiânia, 25 de janeiro de 2023.

MARCELO MARTINS NOGUEIRA LIMA  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Protocolo 354661

## AUTARQUIAS

### Agência Estadual de Turismo – GOIÁS TURISMO

ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO  
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2023 - GOIAS TURISMO/GO

**Ratifico**, integralmente, o teor da Declaração de Inexigibilidade de Licitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da Goiás Turismo (SEI 000037168823), designado pela Portaria nº12/2023 da Goiás Turismo (SEI 000037171845), que, fundamentado na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1.993, suas modificações posteriores, no que dispõem o *caput* do art. 25, entendeu pela Inexigibilidade de Licitação, de modo a realizar a contratação da empresa SOLIS SOLUÇÕES LIVRES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 05.582.628/0001-66, visando contratação de empresa especializada para suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, treinamento e capacitação em caráter mensal ao Sistema Gnuteca Versão 3, utilizado na Biblioteca Centro Cultural Oscar Niemeyer, através da Agência Estadual de Turismo - Goiás Turismo, pelo período de 30(trinta) meses.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabício Borges Amaral  
Presidente Goiás Turismo

Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente**, em 25/01/2023, às 13:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Protocolo 354651

### Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

AGRODEFESA - 1.PROCESSO N° 202000066009823; 2.IDENTIFICAÇÃO: 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 006/2021; 3.OBJETO: Alterações ao instrumento originário; 4. Acrescentar na Cláusula Primeira a seguinte redação: Este Acordo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. 5.VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, com início em 03/03/2023 e término em 02/03/2025; 6.Alterar a Cláusula Oitava, que passa a vigorar com a seguinte redação: É facultado aos partícipes de alterarem o Acordo de Cooperação, por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado; 7.Incluir ao Acordo a Cláusula Décima Terceira - Do Acesso dos Servidores: Conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei; Sem prejuízo do acompanhamento direto pelo órgão concedente e fiscalização do controle externo, os órgãos de controle interno, de cada poder, fiscalizarão a fiel execução do acordo, bem como a regular prestação de contas dos recursos repassados pelo Estado de Goiás, se for o caso; 8.Revogar o Plano de Trabalho Originário, e assinar novo Plano de Trabalho anexo deste aditivo; 9.DATA DA ASSINATURA: 20/01/2023; 6.NORMA LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações.

Protocolo 354660

### Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

#### EXTRATO DA PORTARIA Nº 1/2023 - AGR

Processo: 201400029003747.

Assunto: *Instaura Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumaríssimo.*

Síntese do Fato: Inicialmente, apurar os fatos investigados nos